

DELIBERAÇÃO

| | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO TR-010/2020 | FOLHA (Nº/DE) 1/1 |
|-------------------------------------|-----------------------------|

VIGÊNCIA

INÍCIO: 30/04/2020 FIM:

| | |
|---|--|
| TÍTULO POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO | |
| REFERÊNCIAS TEMA: Transparência e Ética PALAVRAS-CHAVE: política, integridade, anticorrupção, ética | |
| CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO 010 | CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO Ostensivo |

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 17, inciso II, alínea “a” do Estatuto Social do Serpro,

DELIBERA:

1.0 Instituir a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, conforme Anexo 1, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a prevenção de ocorrência de atos de fraude e corrupção, contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais, o fortalecimento da cultura de integridade e da imagem institucional e da confiança junto às partes interessadas, bem como declarar o posicionamento contrário da empresa à prática de quaisquer atos de corrupção e fraude, observadas as disposições legais, estatutárias, normativas e as boas práticas de mercado aplicáveis.

1.1 O presente documento foi emitido nos termos da 4a. Reunião Ordinária de 2020 do Conselho de Administração.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Presidente do Conselho de Administração

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Conselheira de Administração

NINA MARIA ARCELA
Conselheira de Administração

CRISTIANO ROCHA HECKERT
Conselheiro de Administração

ANDRE DOS SANTOS GIANINI
Conselheiro de Administração

CRISTIANO ROCHA HECKERT
Conselheiro de Administração

DIJUG/SUPCR/RCOI/CRINT/apmj



| ANEXO | NÚMERO | TIPO DOC. | IDENTIFICAÇÃO | FOLHA(Nº/DE) |
|-------|--------|-------------|---------------|--------------|
| | 1 | DELIBERAÇÃO | TR-010/2020 | 1/8 |

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

1.0 OBJETIVO

O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, e regida pela Lei nº 5.615 de 13 de outubro de 1970.

O Governo Federal, por meio da edição da Lei 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, estabeleceu mecanismos e procedimentos que visam detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Esta política reforça o compromisso do Serpro em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção que garantam a conformidade com as leis contra suborno e corrupção e, em especial, com a Lei Anticorrupção e as regras de prevenção à corrupção e ilícitos assemelhados.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todos os órgãos do Serpro.

3.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro entende-se por:

- a) Administradores:** os membros do conselho de administração e da diretoria executiva;
- b) Agente público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- c) Aspectos de integridade:** ações ou condutas caracterizadas pela honra e probidade, em aderência aos valores da organização e ao código de ética, conduta e integridade da empresa que não compactuam com qualquer desvio de comportamento que possa causar prejuízo ao Serpro e às partes interessadas, como por exemplo, cliente, fornecedor, demais colaboradores, governo e sociedade;

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



| ANEXO | NÚMERO | TIPO DOC. | IDENTIFICAÇÃO | FOLHA(Nº/DE) |
|-------|--------|-------------|---------------|--------------|
| | 1 | DELIBERAÇÃO | TR-010/2020 | 2/8 |

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

d) Autoridade pública: pessoa que, investida na função pública, tem efetivamente o poder de decisão, mando, figurando como competente e responsável pelo ato administrativo;

e) Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro: instrumento corporativo de explicitação dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional entre os agentes públicos que atuam na empresa e deles com a sociedade;

f) Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

g) Corrupção: ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato;

h) Desvios éticos: ato praticado em desacordo com os princípios e condutas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro;

i) Diligência prévia: investigação ou verificação que apresenta todos os itens de uma análise de risco à integridade, complementado por pareceres e sugestões de adequação a fim de solucionar cada um dos desvios identificados numa empresa;

j) Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança;

k) Integridade: agir com base nos princípios da honestidade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

l) Marco regulatório: leis, políticas, normativos e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis a empresa;

m) Partes relacionadas: pessoa física ou jurídica que está relacionada com pessoal-chave da administração, ou com influência relevante sobre a empresa;

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

| ANEXO | NÚMERO | TIPO DOC. | IDENTIFICAÇÃO | FOLHA(Nº/DE) |
|-------|--------|-------------|---------------|--------------|
| | 1 | DELIBERAÇÃO | TR-010/2020 | 3/8 |

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

n) Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT): instrumento que estabelece diretrizes para a promoção da integridade, como condição fundamental da boa governança, por meio da integração de instrumentos e áreas de gestão e controle

que visam prevenir, detectar, punir e remediar a ocorrência de irregularidades, fraudes, corrupção e desvios éticos;

o) Quebra de integridade: ocorrência de fraude ou ato de corrupção no contexto da integridade, caracterizados principalmente na infração a marcos regulatórios;

p) Riscos à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

q) Suborno: dar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções; e

r) Terceiros: fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com o Serpro.

4.0 PREMISSAS

4.1 Comprometimento dos administradores do Serpro com a implementação dessa política, o aperfeiçoamento contínuo de ações de prevenção e combate a fraude e a corrupção e a permissão aos responsáveis pela área de integridade ao acesso irrestrito as áreas e informações como garantia da independência na execução dos processos.

4.2 Atuação de todos os administradores, gestores, empregados, colaboradores e terceiros em estrita conformidade com o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e ao Programa Corporativo de Integridade do Serpro, que possuem ações voltadas a mitigação dos riscos de irregularidades, fraudes, corrupção e desvios éticos.

4.3 Os administradores e gestores da empresa devem servir de exemplo legítimo do agir ético para todos os públicos de interesse, com vistas ao contínuo fortalecimento da cultura de integridade da organização.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



| ANEXO | NÚMERO | TIPO DOC. | IDENTIFICAÇÃO | FOLHA(Nº/DE) |
|-------|--------|-------------|---------------|--------------|
| | 1 | DELIBERAÇÃO | TR-010/2020 | 4/8 |

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

4.4 A disponibilidade de canal de denúncia de irregularidades, aberto e amplamente divulgado, e de mecanismos de proteção a denunciante de boa-fé e de testemunhas, bem como tempestividade e efetividade das ações voltadas a detecção, punição, remediação e interrupção de condutas inadequadas.

4.5 A gestão da integridade subsidia a tomada de decisão, é parte integrante dos processos e viabiliza a manutenção no foco e no alcance dos objetivos organizacionais.

4.6 A gestão integrada entre as funções de conformidade, integridade, riscos e controles internos.

5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 Garantir o apoio necessário a manutenção, execução e aprimoramento do Programa Corporativo de Integridade do Serpro – PCINT, que contempla ações de prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades, fraudes, corrupção e desvios éticos.

5.2 Identificar, avaliar, tratar e monitorar continuamente, os riscos à integridade, considerando os aspectos inerentes a todos os segmentos de negócio da empresa.

5.3 Serão considerados os aspectos de integridade na elaboração das normas e procedimentos internos, que estabeleçam orientações aplicáveis a todos aqueles que atuam na empresa, ou em seu nome, de forma a guiar a execução de suas atividades e a tomada de decisão.

5.4 Conhecer previamente e monitorar os riscos à integridade envolvidos no relacionamento com as contrapartes, priorizando a realização de negócios com aquelas que apresentarem, ao mesmo tempo, as melhores oportunidades para a empresa e o menor risco à integridade.

5.5 Deverá ser observada a prevenção da prática de atos de fraude e corrupção na realização das operações do Serpro em consonância com a legislação nacional vigente e estrangeira, no que couber, e não será admitido qualquer tipo de suborno.

5.6 Todas as operações financeiras realizadas serão registradas contabilmente e comprovadas documentalmente conforme as leis e normativos que regem a matéria.

5.7 Não é permitida a realização de doações, ou contribuição político-partidárias em nome da empresa. Havendo solicitação por parte de agente público, candidato a cargo público

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



| ANEXO | NÚMERO | TIPO DOC. | IDENTIFICAÇÃO | FOLHA(Nº/DE) |
|-------|--------|-------------|---------------|--------------|
| | 1 | DELIBERAÇÃO | TR-010/2020 | 5/8 |

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

ou pessoas relacionadas, a solicitação deve ser negada e comunicada formalmente à área de integridade do Serpro.

5.8 As doações e patrocínios devem ser aplicadas por interesse da empresa em promover e intensificar o conhecimento de sua marca e estreitar a comunicação com seus clientes, fornecedores e com a sociedade, precedendo a isto a garantia da não associação de sua

imagem com fraude e corrupção, observando os termos da Política de Patrocínios do Serpro.

5.8.1 Deverão ser estabelecidos critérios para aplicação de diligência prévia para aferir se o histórico dos beneficiários e/ou patrocinados não está relacionado a ilícitos, como fraude e/ou corrupção. Caso haja indícios ou confirmação do envolvimento em tais ilícitos, caberá a Diretoria Executiva avaliar a deliberação da doação ou patrocínio;

5.8.2 Caso haja relação entre os beneficiários ou patrocinados com colaboradores do Serpro, seja de parentesco ou outras formas de ligação qualquer, ou ainda se constatado, por meio de verificação de antecedentes de seus administradores com atos de fraude e/ou corrupção, haverá necessidade de avaliação por parte da Diretoria Executiva, que poderá esta autorizar e prosseguir com o benefício ou patrocínio, fundamentadamente;

5.8.3 As doações ou patrocínios não serão utilizados como forma de pagamento de vantagem indevida e/ou aplicados em desacordo com os normativos de integridade do Serpro, cabendo o contínuo monitoramento da aplicação de tais recursos; e

5.8.4 As informações relativas as doações e/ou patrocínios deverão ser tornadas públicas, dando destaque, principalmente daqueles que, por exceção, se enquadrem nos itens 5.8.1 e 5.8.2, garantindo a transparência de tais informações na forma da lei.

5.9 As doações e patrocínios solicitadas por entes da administração pública deverão atender os requisitos do item 5.8, e ser precedidas de análise técnica, considerando a legislação em vigor ou ações especiais em caso de calamidade pública.

5.10 Restrito a lei e aos normativos internos e externos que regem a matéria, o oferecimento e recebimento de brindes, presentes, hospitalidade ou favores não poderá ocorrer com o intuito de influenciar a decisão do agente público ou autoridade pública, o que implicaria ato de improbidade administrativa ou corrupção e se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



| ANEXO | NÚMERO | TIPO DOC. | IDENTIFICAÇÃO | FOLHA(Nº/DE) |
|-------|--------|-------------|---------------|--------------|
| | 1 | DELIBERAÇÃO | TR-010/2020 | 6/8 |

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

5.11 Os administradores e empregados devem evitar conflito de interesses e deles se espera que desempenhem suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses do Serpro, na forma do Código de Conduta da alta administração federal.

5.11.1 Não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de terceiro intermediário, nem ter nenhum envolvimento

direto em nenhum negócio que seja conflitante com os interesses comerciais do Serpro ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

5.12 Assegurar que as contratações do Serpro (terceiros, intermediários e parceiros de negócios), além do aplicado nesta política e precedido de procedimento de diligência prévia, tenha declarado na formalização da relação contratual a ciência do conhecimento desta Política, do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e do Programa Corporativo de Integridade do Serpro; e estimular a adoção de práticas anticorrupção, conformidade e integridade.

5.13 Assegurar que seja observada esta política nas transações com partes relacionadas.

5.14 Sejam criados instrumentos para a adoção e manutenção de procedimentos para a análise periódica de riscos relacionados à fraude e corrupção e à implementação de controles condizentes com a relevância desses riscos, e o desenvolvimento de indicadores para monitoramento e tratamento dos riscos.

5.15 Os indícios de quebra de integridade detectados serão classificados de acordo com o seu grau de criticidade e os riscos a ele relacionados serão encaminhados a área gestora do processo para o devido tratamento.

5.16 Os processos organizacionais deverão ser continuamente aprimorados para garantir a integração da Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro às suas demais políticas, normas, práticas e procedimentos.

5.17 Atos praticados por pessoa jurídica, que sejam lesivos ao Serpro, deverão ser apurados por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme normativos que regem o tema. Deverá haver comunicação e colaboração com as autoridades competentes em apurações relacionadas aos atos lesivos, observada a legislação e as suas normas internas, resguardados os direitos individuais dos

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



| ANEXO | NÚMERO | TIPO DOC. | IDENTIFICAÇÃO | FOLHA(Nº/DE) |
|-------|--------|-------------|---------------|--------------|
| | 1 | DELIBERAÇÃO | TR-010/2020 | 7/8 |

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

investigados, em especial, mas não limitados àqueles previstos na Lei de Abuso de Autoridade, na Lei de Acesso à Informação e na Lei Geral de Proteção de Dados.

5.18 Não é tolerado no âmbito do Serpro a prática de atos de fraude e corrupção, realizada por quaisquer de seus administradores, gestores, empregados, colaboradores e terceiros, e serão estabelecidas medidas de responsabilização aplicáveis nos casos de desvios de conduta comprovados, conforme marcos regulatórios que regem a matéria, bem como possibilitar o aperfeiçoamento dos controles para mitigar as fragilidades que originaram o respectivo desvio e a recuperação de eventuais prejuízos.

5.19 O monitoramento das ações de integridade se dará por meio da avaliação de medidas, normas e procedimentos com vistas a verificar sua efetividade, bem como identificar as oportunidades de melhoria nos processos organizacionais.

6.0 RESPONSÁVEIS

6.1 O Conselho de Administração é responsável por supervisionar a integridade institucional.

6.2 A Diretoria Executiva é responsável por cumprir e fazer cumprir a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro e os normativos a ela relacionados.

6.3 Os Diretores são responsáveis pela supervisão do tratamento desta política e os seus desdobramentos nas áreas sob sua subordinação.

6.4 As unidades organizacionais são responsáveis pela implementação desta política em seus segmentos de atuação, seguindo as orientações normativas emitidas sobre o tema.

6.5 Os empregados, inclusive os gestores da empresa são responsáveis pelos controles internos, com objetivo de prevenir a quebra de integridade na execução de suas atividades.

6.6 A área estatutária de integridade disseminará e orientará para adoção e implementação desta política.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



| ANEXO | NÚMERO | TIPO DOC. | IDENTIFICAÇÃO | FOLHA(Nº/DE) |
|-------|--------|-------------|---------------|--------------|
| | 1 | DELIBERAÇÃO | TR-010/2020 | 8/8 |

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

7.1 Esta política deverá ser revisada ou atualizada em um período não superior a dois anos da data de sua publicação, ou quando da ocorrência de mudanças significativas nos assuntos que nela constam, a fim de manter sua aplicabilidade na empresa.

7.2 Deverão ser estabelecidos, implantados e monitorados procedimentos que assegurem o pleno conhecimento desta política pelos administradores, gestores, empregados, colaboradores e terceiros.

7.3 As demais políticas e documentos organizacionais devem observar e serem ajustados, no que couber, às diretrizes desta política.

7.4 Esta política poderá ser desdobrada em instrumentos específicos para regulamentar práticas sobre o assunto.

7.5 Os casos não previstos nesta política serão discutidos e dirimidos pela área estatutária de integridade do Serpro e, quando necessário, em face da importância e relevância ou da gravidade da infração, instâncias superiores poderão ser acionadas.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.